



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 2594, DE 20 DE OUTUBRO DE 1988

Proj. de Lei nº /17 – Autoria: Vereador XXX

INSTITUI A FUNDAÇÃO ASSISENSE DE CULTURA - F.A.C.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Fundação Assisense de Cultura FAC, entidade de utilidade pública e sem fins lucrativos, que terá por finalidade promover, incentivar e amparar o desenvolvimento e a difusão das atividades artísticas e culturais, resguardada a liberdade de criação, nos termos da legislação em vigor.

§ único – Para consecução de sua finalidade a Fundação propõe-se a:

- a) Organizar, instalar e administrar a unidade de aprendizado e aprimoramento das atividades artísticas e culturais, tais como: as teatrais, musicais, coreográficas, plásticas, artesanais, literárias, de preservação, memória, documentação e outras de manifesto interesse comunitário;
- b) Promover eventos culturais e artísticos;
- c) Realizar convênios com instituições públicas ou particulares e intercâmbio com entidades congêneres;

Art. 2º – Sua estrutura será definida e seu funcionamento, será regido por seu Estatuto, aprovado pelo órgão competente do Ministério Público.

~~**Art. 3º** – Ficam incorporadas à Fundação as atividades, atribuições e serviços municipais que se destinam à finalidade prevista no artigo 1º, especialmente o Museu de Arquivo Histórico de Assis, o Museu de Arte de Assis, o Museu de Pintura Primitiva, as Bibliotecas Municipais, o SEMEARTE, o SEMEAR e o Centro Cultural.~~

Art. 3º – Ficam incorporadas à Fundação as atividades, atribuições e serviços municipais que se destinam à finalidade prevista no artigo 1º, especialmente o Museu de Arquivo Histórico de Assis, o Museu de Arte de Assis, o



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Museu de Arte Primitiva, as Bibliotecas Municipais, o SEMEARTE, o SEMEAR e o Centro Cultural. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 2849, de 21 de dezembro de 1990\).](#)

§ único – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a transferência, através de escritura pública, para a Fundação, do respectivo acervo e patrimônio, dos serviços e atividades referidas no CAPUT deste artigo, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos da aprovação desta lei, inventariados com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade, com proibição de sub-rogação de vínculo.

Art. 4º – A Fundação gozará de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, e adquirirá personalidade jurídica de direito privado, independente de outras formalidades, a partir da inscrição de seu Estatuto, no registro civil das pessoas jurídicas.

Art. 5º – A Fundação terá sede e foro nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo.

Art. 6º – O patrimônio da Fundação será constituído de:

- a) Dotações, legados ou contribuições de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas, públicas ou privadas;
- b) Dotações, auxílios e subvenções que lhe forem destinados pela União, Estado ou município, ou suas autarquias;
- c) Rendas de qualquer espécie de seus próprios serviços, bens ou atividades, inclusive direitos autorais que adquirir;
- d) Bens imóveis de seu domínio;
- e) Receitas eventuais.

~~§ 1º. – O orçamento do Município consignará, anualmente, a partir do exercício de 1990, dotação especialmente destinada, no mínimo, à manutenção e expansão dos bens imóveis sob domínio da Fundação e à sua manutenção.~~

~~Esta dotação não poderá ser inferior a 4% (quatro por cento) relativo ao valor da soma das quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios e será paga em duodécimos.~~

§ 1º. - O orçamento do Município consignará, anualmente, a partir do exercício de 1990, dotação especialmente destinada, no mínimo, à manutenção e expansão dos bens imóveis sob domínio da Fundação e à sua manutenção.

Esta dotação não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) relativo ao valor da soma das quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios e será paga em duodécimos. [\(Redação dada pela Lei](#)



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

[Ordinária nº 2737, de 22 de dezembro de 1989\).](#)

§ 2º. - No caso de extinguir-se a Fundação, seus bens serão incorporados ao Patrimônio do Município.

§ 3º. - O patrimônio da Fundação será aplicado e utilizado exclusivamente para a consecução de suas finalidades conforme o artigo 21º desta lei, pelos meios permitidos em direito e na forma de seus estatuto.

Art. 7º – O regime jurídico de pessoal da Fundação será p da Consolidação das Leis do Trabalho, e os servidores admitidos mediante aferição de reconhecida capacidade específica para o cargo ou função, através de exame público de avaliação.

~~**Art. 8º** – A administração da Fundação Assisense de Cultura F.A.C., será exercida por um Conselho Curador e por uma Diretoria Executiva.~~

~~**§ 1º.** – O Conselho Curador será composto por pessoas com notória experiência e conhecimento no cargo cultural, de acordo o número e indicação descritos abaixo:~~

~~I – Um conselheiro e seu respectivo suplente indicados pelo Senhor Prefeito Municipal;~~

~~II – Um conselheiro e seu respectivo suplente indicados pela Câmara Municipal;~~

~~III – Um conselheiro e seu respectivo suplente indicados pelas instituições universitárias do município;~~

~~IV – Um conselheiro e seu respectivo suplente indicados pelo corpo de funcionários da Fundação, eleitos por seus pares em eleição direta e por maioria simples de votos;~~

~~V – Um conselheiro e seu respectivo suplente indicado pelo público regularmente usuário, definido conforme os estatutos da Fundação, eleitos pelos seus pares em eleição direta e por maioria simples de votos;~~

~~VI – Cada um dos seguintes setores culturais e artísticos em atividades no Município de Assis, elegerá na maneira que for definida seus pares e entre estes, um conselheiro e seu suplente: teatro, música, dança, artes visuais, artesanato, de preservação, memória e documentação. Ao Conselho Curador caberá decidir sobre os casos não previstos neste inciso.~~

~~VII – O Conselho Curador elegerá diretamente e por maioria simples de votos um representante e seu suplente da comunidade em geral, notoriamente ligado ao setor cultural.~~

~~VIII – Em caso de empate, valerá o voto do presidente da Fundação.~~



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 8º – A administração da Fundação Assisense de Cultura F.A.C., será exercida por um Conselho Curador e por uma Diretoria Executiva.

§ 1º. - O Conselho Curador, órgão soberano de deliberação da Fundação Assisense da Cultura, é constituído dos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

- I** – pelo Prefeito Municipal;
- II** – pelo Diretor de Gabinete da Prefeitura;
- III** – pelo Secretário Municipal de Educação;
- IV** – por cinco Conselheiros e respectivos suplentes, de escolha do Sr. Prefeito Municipal;
- V** – por cinco Conselheiros e respectivos suplentes, de escolha da Câmara Municipal;
- VI** – por um funcionário e seu respectivo suplente, pertencente ao quadro da FAC, eleito por seus pares em eleição direta e por maioria simples de votos;
- VII** – por um Conselheiro e seu respectivo suplente indicado pela UNESP – Campus de Assis;
- VIII** – por um Conselheiro e seu respectivo suplente indicado pelo Instituto Educacional de Assis;
- IX** – por um Conselheiro e seu respectivo suplente indicado pela Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 2737, de 22 de dezembro de 1989.](#))

§ 2º. - Compete ao Conselho Curador:

- a)** Elaborar e aprovar os Estatutos da Fundação, aprovar suas alterações, respeitados os artigos desta lei, através de 2/3 (dois terços) de votos, considerando o total de seus membros;
- b)** Definir anualmente, as diretrizes e políticas de atuação da Instituição;
- c)** Aprovar e fiscalizar a programação anual da Fundação, bem como a aplicação de seus recursos;
- d)** Designar os integrantes da Diretoria Executiva;
- e)** Supervisionar as atividades da Diretoria Executiva, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais.

§ 3º. - Compete à Diretoria Executiva administrar a Fundação devendo o Estatuto especificar as atribuições de seus membros, bem como sua composição.

Necessariamente deverá haver um Diretor Executivo, que entre outras funções, deverá representar a Fundação, em juízo ou fora dele, ativo e passivo e podendo delegar e constituir mandatários.

§ 4º. - Os membros do Conselho Curador referidos nos itens IV, V do parágrafo 1º deste artigo perderão seu mandato tão logo deixem de pertencer à



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

categoria da qual são representantes.

§ 5º. - Os membros do Conselho Curador referidos nos itens I e II dele farão parte no período em que durar o mandato de seus representantes acrescidos de 30 (trinta) dias corridos. Os referidos nos itens IV, V e VI terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 6º. - O presidente será eleito pelo Conselho curador entre seus pares, com mandato de 02 (dois) anos permitido a sua reeleição por apenas mais um mandato consecutivo.

Art. 9º – O Presidente e os demais membros do Conselho não receberão remuneração de qualquer espécie, considerando o exercício do mandato serviço relevante à comunidade.

Art. 10º. - Fica instituída, em favor da Fundação, a isenção de tributos municipais, enquanto prevalecerem suas finalidades.

Art. 11º. - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear o primeiro Conselho Curador com mandato de 03 (três) anos para que este proceda atos necessários à instalação e fundamento da Fundação e que procederá à elaboração do Estatuto no prazo de 30 (trinta) dias após sua constituição.

§ único – Os membros do Conselho Curador referidos nos incisos IV e V do parágrafo 1º e do artigo 9º, serão indicados na medida em que haja participantes, atuando nas unidades de trabalho da Fundação.

Art. 12º – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional, especial, no valor de Cz\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados), para que se use no todo ou em parte na constituição e instalação da Fundação instituída por esta Lei, ficando assim classificada na dotação orçamentária do município.

7	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
7.8	ENSINO
08	EDUCAÇÃO E CULTURA
48	Cultura
2470	Divisão Cultural
2471.41	DESPESAS COM INSTALAÇÃO DA FUNDAÇÃO ASSISENSE
DA CULTURA.	
3132	Outros Serviços e Encargos....1.000.000,00



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 13º – As despesas com a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de:

9	DEPARTAMENTO DE OBRAS
9.10	OBRAS E SERVIÇOS TÉCNICOS
08	EDUCAÇÃO E CULTURA
46	Educação Física e Desportos
2280	Parques Recreativos e Desportivos
2281.98	PROSSEGUIMENTO DAS OBRAS DO ESTÁDIO TONICÃO
4110	Obras e Instalações...1.000.000,00

Art. 14º – No exercício de 1989, as dotações orçamentárias vinculadas às atividades e que se refere o artigo 3º desta Lei, serão repassadas, pelo critério de duodécimos, à Fundação Assisense de Cultura – FAC.

Art. 15º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 16º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de outubro de 1988.

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO

Prefeito Municipal

EUCLYDES NÓBILE

Diretor de Gabinete

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura, em 20 de outubro de 1988.

SYLVIO CARVALHO DE LIMA

Chefe do Departamento de Administração